



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CONTRATO N°- 52/2019

Processo n°24/19

Inexigibilidade n°02/19

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no CNPJ sob n°18.313.825/0001-21, com sede na praça Manuel de Assis, n° 272, centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ano representado pelo Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF/MF 038.587.786-21 e no RG sob n° MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JL E A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob n°- 21.743.947/0001-62, com endereço na Rua – Av T 63, n°1296 . Quadra: 145, Lote 8 E, Sala:1517; Cond: New Word, Bairro-Setor Bueno – CEP- 74.230-100, situada na cidade de Goiânia – GO, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

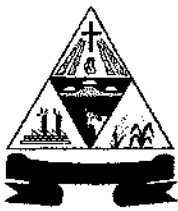
1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da dupla sertaneja João Lucas e Diogo, para comemoração da tradicional festa do ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE IGARATINGA, dos dias 21 de Março ao dia 24 de Março de 2019. A DUPLA JOÃO LUCAS E DIOGO APRESENTARÁ DIA 23 de Março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O prazo de vigência do contrato se inicia da data de sua assinatura e seu término no dia 08/06/19.

CLÁUSULA QUARTA

4.1- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.1.1- Valor total R\$- 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais) será pago no dia da apresentação.

4.1.2- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.1.3- Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com transporte no dia, até o local da hospedagem. O transporte do local da hospedagem até o local de realização do evento será fornecido pela **CONTRATANTE**.

4.1.4- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de impostos enfim todos os gastos diretos e indiretos e demais despesas referentes ao contrato

4.1.5- As despesas com hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2- O contrato ficará, de pleno direito, rescindindo, em caso de inexecução total ou parcial (artigos 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93), ficando a administração com o direito de (artigo 55, IV, Lei Federal nº 8.666/93) retomar os serviços e aplicar multas no contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

5.2.1- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº- 8.666/93, aplicando- se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2.1- Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº- 8.666/93, aplicando- se as penalidades contratuais previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao contrato as seguintes sanções:

a- advertência

b- multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor do contrato;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir ao município pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Este contrato não terá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- DO GESTOR DO CONTRATO

- Organizar o contrato, apostila e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.2- DO FISCAL DO CONTRATO

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observadas;

Propor soluções e sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA

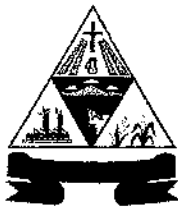
9.1- Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato a Prefeitura Municipal valer-se-á a seguinte Dotação Orçamentária, consignadas no orçamento vigente: 10.01.13.392.0105.2.046.3.3.90.39.00-597 e 02.01.04.122.0043.2.013.3.3.90.39.00-20.

CLÁUSULA DÉCIMA PREFEITURA DE

IGARATINGA
10.1- Todos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

10.2- Constituem obrigações do **CONTRATO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

10.3- O **CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.4- A **CONTRATANTE** fica obrigada a arcar com a taxa junto a ECAD.

CLÁUSULA ONZE

11.1- O **CONTRATANTE** se responsabiliza pela montagem de toda estrutura de um palco, que deve ser liberado com 01:00 (uma hora) de antecedência.

11.2- O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um profissional especializado para parte elétrica, para eventuais problemas, logo da chegada da equipe.

11.3- O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.

11.4- Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtudes de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de voos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada ou transferida para outra data.

11.5- Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o contratado deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado ou transferido para outra data.

11.6- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para realização do evento.

11.7 – Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.

11.8- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei 8666/93.

PREFEITURA DE
IGARATINGA
TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.9- Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, O **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela LEI 8.666/93.

11.10 – Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.

11.11 – Este contrato só se tornara eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 02(duas) vias para os fins de direito elegendo o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advinhas do presente

Igaratinga, 08 de Março de 2019


Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal.


João Antônio de Vasconcelos Filho

JL e A Produções Artísticas Ltda

Contratada

Testemunhas:

1 

2 

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO


Geraldo Leonardo de Paula

Gestor do Contrato


Gerardo Fabio de Menezes

Fiscal do contrato

De acordo


Wellington Amara Costa de Almeida

Procurador Municipal

OAB/MG 142.348